

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 26 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 26. O prazo de duração das novas autorizações será de trinta anos, prorrogáveis por igual período, observadas as normas previstas no ato de outorga e na regulamentação.”

JUSTIFICATIVA

O texto foi adequado para reduzir o poder discricionário do aplicador da Lei e reduzir incertezas aos agentes interessados em explorar a atividade econômica de transporte de gás natural por meio de conduto. Contamos com o apoio para a aprovação.

Sala das Comissões,

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

609B042730 *609B042730*

